

## **ATO GP Nº 01/2004**

O Conselheiro **FULVIO JULIÃO BIAZZI**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua competência,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 01/2002, publicada no D.O.E. de 19 de dezembro de 2002, que criaram o Comitê de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lhe definiram as respectivas incumbências, e tendo presente a necessidade de disciplinar-lhe a atuação,

**RESOLVE:**

Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na forma seguinte:

**Artigo 1º** - O Comitê de Tecnologia da Informação é integrado pelo Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, seu Presidente, pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, seu Secretário, pelo Secretário Diretor Geral e pelo Diretor do Departamento Geral da Administração.

**Parágrafo único** - É obrigatória a presença de todos os integrantes do Comitê em suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, admitida, contudo, a eventual representação por seus respectivos substitutos.

**Artigo 2º** - Poderão participar das reuniões do Comitê as pessoas que seu Presidente entenda por bem convidar.

**Artigo 3º** - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão uma vez por mês, devendo ser previamente convocadas por seu Secretário, que encaminhará, concomitantemente, a respectiva pauta. Parágrafo único. A critério do Presidente do Comitê, poderá não ter lugar a reunião ordinária, caso não haja assunto pendente de apreciação.

**Artigo 4º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê, ex officio ou, a seu critério, em face de solicitação de quaisquer de seus integrantes.

**Artigo 5º** - São atribuições do Comitê:

**I** - Preconizar a adoção de políticas de Tecnologia da Informação para o Tribunal de Contas, prestando-lhe assessoria em sua elaboração e implementação;

**II** - Definir normas e procedimentos relativos ao emprego dos recursos de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas, aí incluídas as correspondentes metodologias de trabalho;

**III** - Prover o desenvolvimento de projetos de Tecnologia da Informação e estabelecer prioridades para a respectiva execução;

**IV** - Propor a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas;

**V** - Viabilizar a utilização dos recursos orçamentários destinados à área de Tecnologia da Informação.

**Artigo 6º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**